



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.091/2024
PROJETO DE LEI Nº 857/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**

**Institui o Mês Estadual de Estímulo à
Prática de Corridas de Rua.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual de Estímulo à Prática de Corridas de Rua, a ser comemorado, anualmente, no mês de Agosto.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se corrida de rua a prova de pedestrianismo, com distância oficial a partir de 5 (cinco) quilômetros, disputada em circuito de rua.

Art. 2º O Mês Estadual ora instituído atenderá às seguintes diretrizes, especialmente:

I – estimular a disponibilização de estrutura adequada para garantir a segurança dos praticantes de corrida de rua;

II – fomentar o apoio a entidades que tenham por objeto a prática desportiva profissional e não profissional, especialmente a prática de corridas de rua;

III – possibilitar o acesso de todos às atividades desportivas;

IV – estimular a inclusão de pessoas com deficiência nos eventos esportivos;

V – possibilitar a realização de corridas de rua em diversas cidades do Estado de Paraíba;

VI – estimular a celebração de convênios e/ou parcerias com outros entes federados ou com a iniciativa privada, com vistas a:

a) promover corridas de rua como modalidade esportiva;

b) mapear as demandas dos setores envolvidos em corridas de rua;

c) implementar mecanismos de incentivo à prática de corridas de rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente